



**ANA ALVES**  
 Consultora da Ordem dos Contabilistas  
 Certificados  
 comunicacao@occ.pt

## IVA – alteração na restauração a 1 de julho



Desde 2012 que o IVA na restauração se mantém nos 23%. O aumento aprovado pelo Orçamento de Estado desse mesmo ano veio trazer alguma revolta e discordância nos empresários do setor. Desde 2012 foram muitos os estabelecimentos que fecharam as suas portas, pois para alguns tornou-se incomportável o aumento da taxa de IVA tendo em conta o volume de faturação.

A Lei do Orçamento do Estado para 2016 (OE 2016) veio estabelecer várias alterações a este Imposto, sendo reformuladas as listas I e II que contêm as operações sujeitas à taxa reduzida e intermédia, as quais entraram já em vigor no passado dia 31 de março. No entanto, irá entrar em vigor no próximo dia 1 de julho de 2016 uma outra importante alteração: Volta a ser aplicada a taxa de IVA intermédia às prestações de serviço de alimentação e bebidas, com exclusão dos serviços relativos a bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, néctares e águas gasificadas ou outras substâncias, as quais permanecem tributados à taxa normal.

Foi publicado no passado dia 31 de março um Ofício-Circulado de modo a tentar clarificar estas alterações significativas. A partir do dia 1 de julho

irão ser repostas as verbas 1.8 “Refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio” e 3.1- “Prestações de serviços de alimentação e bebidas, com exclusão das bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, néctares e águas gasificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias” que se encontravam revogadas pelo Orçamento de Estado para 2012.

Ou seja, passam a ser tributadas, a partir de 1 de julho, à taxa intermédia do imposto (13%), as refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio. É importante referir que não estão aqui abrangidos quaisquer outros produtos alimentares que não consistam em refeições preparadas. Pelo que os mesmos devem ser tributados à taxa de imposto que lhes corresponda individualmente.

No que se refere à verba 3.1, quando o serviço incorpore elementos sujeitos a taxas distintas para o qual é fixado um preço único (por exemplo, os menus), o valor tributável deve ser repartido pelas várias taxas, tendo por base uma relação proporcional entre o preço de cada elemento da operação e o preço total da operação e o preço total que seria aplicado de acordo

com a tabela de preços ou proporcionalmente ao valor normal dos serviços que compõe a operação. Não sendo efetuada essa repartição, é aplicável a taxa mais elevada à totalidade do serviço.

Por exemplo, num determinado estabelecimento vende-se um menu, que inclui prato, bebida (que poderá ser por exemplo uma bebida alcoólica, refrigerante, sumo néctar, águas gasificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias) e café por 6.0 euros (ao qual acresce o valor do IVA).

O valor sem IVA de cada um dos elementos do menu conforme os preços de tabela é: prato (4,6 euros), bebida (1,8 euros) e café (0,6 euros), assim:

|             | Preço | Proporção |
|-------------|-------|-----------|
| Prato       | 4,6   | 65%       |
| Bebida      | 1,8   | 26%       |
| Café        | 0,6   | 9%        |
| Preço total | 7,0   | 100%      |

Desta forma o IVA a partir de 1 de julho o IVA deverá ser calculado do seguinte modo: 6.0 eur x 74% x 13% + 6.0 eur x 26% x 23%

Esta alteração irá obrigar a alterações nos sistemas informáticos o que poderá provocar algumas complicações iniciais e custos acrescidos.